



**MPV 871
00511**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

EMENDA Nº

CMMPV

(à MPV nº 871, de 2019)

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Dê-se, ao inciso II do art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se o inciso III:

“II - Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, com o objetivo de revisar os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS, por período superior a seis meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 1º, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, indevidamente coloca como objeto da sua atuação, além dos benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS, por período superior a seis meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional “outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária”.

Ora, inexistem benefícios por incapacidade de natureza assistencial, trabalhista ou tributária, ou mesmo previdenciária, exceto aqueles já amparados pelo inciso I.

Não cabe, sequer, submeter a tais procedimentos o caso de benefícios assistenciais concedidos a pessoas com deficiência carentes, cuja incapacidade tem natureza distinta e específica, que não é suscetível de “revisão”. Nas demais áreas nem sequer existe hipótese de benefício por incapacidade.



SF/19084.87829-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

Assim, dada a natureza excepcional desse Programa, ele deve ser focado apenas e somente naquilo que importa: a hipótese de ocorrência de benefícios por incapacidade que, decorrido o tempo, devam ser objeto de revisão e, eventualmente, cancelamento.

Sala da Comissão,


Senador **Jaques Wagner**

(PT-BA)



SF/19084.87829-10